



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 213, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta, **Ad referendum** do Conselho Universitário (CONSU), normas para concessão, fixação e alteração do Regime de Trabalho dos Docentes das Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente em Exercício do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e em virtude da urgência do assunto exarado no Processo UFRPE Nº 23082.018965/2022-13,

CONSIDERANDO que o Art. 10 da Portaria Ministerial Nº 475/87, de 26 de agosto de 1987, expede Normas Complementares para a execução do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE) de que trata a Lei Nº 7.596, de 10 de abril de 1987, aprovado pelo Decreto 94.664 de 23 de julho de 1987 e anexo a este, determina que serão estabelecidos em regulamento, pelo Conselho Superior competente da Instituição Federal de Ensino (IFE,) para cada Carreira do Magistério, os critérios para concessão, fixação e alteração do regime de trabalho, os limites mínimos de carga horária de aulas e o processo de acompanhamento e avaliação das atividades dos docentes;

CONSIDERANDO o que determina os Arts. 3º e 4º do Anexo ao Decreto 94.664/87, de 23 de julho de 1987, os Arts. 2º, 3º e 4º da Portaria Nº 475/87, de 26 de agosto de 1987, MP nº 431, de 14.05.2008, Lei nº 11.784, de 22.09.2008, e Lei nº 12.772, de 28.12.2012 sobre as atividades acadêmicas próprias do pessoal docente das Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

CONSIDERANDO o Art.20 da Lei nº 12.772/2012 que determina o regime de trabalho dos ocupantes da Carreira e Cargos de Magistério Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar **Ad referendum** do Conselho Universitário (CONSU) desta Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), as novas normas para concessão, fixação e alteração do Regime de Trabalho dos Docentes das Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme consta do Processo acima mencionado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 213/2022 DO CONSU)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 28 de julho de 2022 e deverá ser observada por todas as Unidades desta UFRPE, ficando revogada a Resolução nº 018/2010 do Conselho Universitário.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Gabriel Rivas de Melo
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 213/2022 DO CONSU)

**NOVAS NORMAS PARA CONCESSÃO, FIXAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO DOS
DOCENTES DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO SUPERIOR E DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E
TECNOLÓGICO DA UFRPE.**

Capítulo I
Dos Regimes de Trabalho

Art. 1º O docente integrante da Carreira do Magistério Superior ou da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou
- II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na legislação vigente.

Art. 2º O(s) turno(s) diário do expediente do(a) docente deverá ser de acordo com os horários de funcionamento do Departamento/Unidade Acadêmica e demais Órgãos da Universidade em que o docente tenha exercício, com duração mínima de 03 (três) horas e máxima de 05 (cinco) horas, desde que os dois não ultrapassem 08 (oito) horas diárias.

§ 1º Exige-se o mínimo de 01 (uma) hora de intervalo entre os dois turnos diários completos.

§ 2º Os turnos diários completos deverão ser cumpridos de segunda a sexta-feira, contudo, admitindo-se para o(a) docente, conforme o Plano de Trabalho da Unidade de Ensino (Docentes X Disciplinas X Horários), alocar um turno diário completo para o sábado, exclusivamente destinado às aulas.

§ 3º Em casos excepcionais, mediante interesse da instituição, no turno regular de trabalho dos docentes poderá ser determinado o destaque de horas a serem prestadas em outro turno, exclusivamente destinadas à ministração de aulas previstas nos horários dos cursos regulares de graduação e de pós-graduação da Universidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 213/2022 DO CONSU)

Art. 3º A integralização da carga horária docente, independentemente do regime de trabalho, deverá ser preenchida com atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, e/ou gestão institucional, devidamente aprovadas, observando as normas estabelecidas pela UFRPE.

Capítulo II

Da Solicitação da Alteração do Regime de Trabalho

Art. 4º A alteração do regime de trabalho dos integrantes das carreiras Carreira do Magistério Superior ou da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico se dará a pedido do docente e deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Interesse do Departamento ou Unidade Acadêmica.

II – Obedecer às regras internas da Instituição.

III – Existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime.

IV – O(A) docente interessado deverá ter mais de 12 (doze) meses de exercício na UFRPE.

V – Não possuir tempo de contribuição que possibilite aposentadoria, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor, nos próximos 05 anos.

Art. 5º O processo administrativo para mudança de regime de trabalho terá início com abertura de processo eletrônico que deverá ser encaminhado ao(a) Diretor(a) do Departamento/Unidade Acadêmica, instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento para solicitação de alteração de Regime de Trabalho (Anexo I).

II – Portaria de nomeação ou portaria de redistribuição a UFRPE.

III – Relatório Individual de Trabalho referente aos últimos 12 meses considerando o regime de trabalho atual do requerente e suas comprovações.

IV – Plano Individual de Trabalho para os próximos 12 meses considerando o regime de trabalho solicitado.

V – Declaração que não solicitará aposentadoria, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor, nos próximos 05 anos (Anexo II).

VI – Declaração de acúmulo de cargos, emprego e funções, podendo essa ser apresentada após a aprovação da mudança do regime de trabalho pelo Conselho Universitário - UFRPE (Anexo III).

§ 1º A portaria concedendo a mudança de regime de trabalho só será emitida após a apresentação do(s) documento(s) de não haver mais existência de outro vínculo.

§ 2º Para concessão da mudança de regime de trabalho, será adotado o critério cronológico em relação a abertura do processo devidamente instruído com os documentos estabelecidos nesse artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 213/2022 DO CONSU)

§ 3º Os pedidos de mudança para o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem dedicação exclusiva, deverão ser acompanhados das devidas justificativas e suas comprovações para o reconhecimento da área como possuidora de características específicas.

Art. 6º A mudança do regime de trabalho será concedida ao docente de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, considerando o Art. 3º desta Resolução, respeitado o princípio do interesse público.

Capítulo III
Do Tramitação do Processo

Art. 7º O(A) Diretor do Departamento/Unidade Acadêmica deverá solicitar a PROGEPE a situação cadastral do(a) docente requerente com a informação de que o(a) servidor(a) não terá alcançado os requisitos básicos para a aposentadoria nos próximos 5 anos, e solicitar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPS/CPAD, a declaração de que o(a) docente não responde a processo administrativo disciplinar ou de sindicância.

Art. 8º Será designado pelo Diretor(a) do Departamento/Unidade Acadêmica uma Comissão de avaliação de mudança do regime de trabalho Departamento/Unidade, que deverá ser composta por três docentes.

Art. 9º A Comissão de avaliação de mudança do regime de trabalho emitirá parecer observando:

- I – Adequação e viabilidade do PIT e o cumprimento do RIT, considerando a legislação vigente.
- II – Verificar o quantitativo mínimo de professores com Dedicação Exclusiva, conforme Art 3.
- III – Posicionamento da Supervisão da Área ou da Coordenação Geral dos Cursos das Unidades que deverá considerar os possíveis prejuízos acadêmicos.

§ 1º Após a emissão do parecer da Comissão de avaliação de mudança do regime de trabalho, o processo será encaminhado ao Conselho Técnico Administrativo (CTA) do Departamento/Unidade Acadêmica para deliberação.

§ 2º Após aprovação pelo CTA, o processo será submetido à apreciação pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

§ 3º Para os casos em que o CTA não aprove a mudança do regime de trabalho, a CPPD será a instância para analisar os recursos interpelados.

§ 4º Após a emissão de parecer pela CPPD, o processo será encaminhado para Reitoria, que o enviará ao Conselho Universitário (CONSU).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 213/2022 DO CONSU)

§ 5º Após aprovação pelo CONSU, o processo seguirá para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), para os devidos encaminhamentos, finalizando com a publicação da Portaria autorizando a mudança do regime de trabalho.

Art. 10 Nos casos em que a liberação orçamentária acontecer com mais de 12 meses após a abertura do processo, o requerente deverá atualizar o PIT/RIT nos autos e o Departamento/Unidade Acadêmica deverá ratificar a decisão emitida no início da tramitação do processo, considerando o contexto atual do Departamento/Unidade Acadêmica.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor em 28 de julho de 2022 e deverá ser observada por todas as Unidades desta UFRPE, revogando-se a Resolução CONSU nº 018/2010.

GABRIEL RIVAS DE MELO
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA